



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/01271

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00017 , 12/01/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de água da Subseção Judiciária de Linhares, no exercício de 2021, ao custo estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Às fls. 18-20 a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00028) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Recomenda, no entanto, que oportunamente sejam providenciados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a respectiva Declaração de que não emprega menor de idade.

À fl. 27, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/01177) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.44.

À fl. 33, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/01216) informa que foi juntada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista do SAAE Linhares, no entanto, não foi possível obter a certidão de tributos federais.

Às fls. 35-36, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00029), à vista da existência de dotação orçamentária, sugere o prosseguimento do feito para fins de pagamento de faturas de fornecimento de água potável, devendo a administração exigir da contratada a regularização de sua situação.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2021/01177 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 27), acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** os pareceres JFES-PAR-2021/00028 (fls. 18-20) e JFES-PAR-2021/00029 (fls. 35-36)) da Coordenadoria Jurídica, sobre a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Ao Núcleo de Administração e Finanças para emissão de nota de empenho.

Após, ao Núcleo de Contratações para providências necessárias, inclusive quanto à expedição de ofício ao SAAE Linhares solicitando sua imediata regularização fiscal.

Vitória, 19 de janeiro de 2021.



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3039077-5385 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3039077-5385>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202101271A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3039077-5385 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3039077-5385>

